LEI Nº 999, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ACRESCENTA O INCISO XIII AO ART. 2º E ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 946, DE 25 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XIII ao art. 2º, da Lei nº 946, de 25 de maio de 2007, passando a vigorar com a redação seguinte:

"**XIII.** Acompanha a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB."

Art. 2º. Altera o caput e o inciso VII, do art. 3º da Lei nº 946, de 25 de maio de 2007, passando a vigorar com a redação seguinte:

"**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros, obedecendo a seguinte composição."

"**VII.** 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Boa Vista-RR, 18 de Dezembro de 2007.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2117

quarta-feira
26 de dezembro
de 2007

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 999, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

ACRESCENTA O INCISO XIII AO ART. 2º E ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 946, DE 25 DE MAIO DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O Prefeito de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XIII ao art. 2º, da Lei nº 946, de 25 de maio de 2007, passando a vigorar com a redação seguinte:

"XIII. Acompanha a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-o ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB."

Art. 2º. Altera o caput e o inciso VII, do art. 3º da Lei nº 946, de 25 de maio de 2007, passando a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído por 11 (onze) membros, obedecendo a seguinte composição."

"VII. 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Boa Vista-RR, 18 de Dezembro de 2007.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1000, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Agentes Comunitários de Saúde, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, destinados exclusivamente para atender ao Programa Saúde da Família, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º. A contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Boa Vista, será precedida, obrigatoriamente, de processo seletivo público de provas, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para a referida contratação, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Município respeitada a ordem de classificação dos aprovados após sua publicação.

Parágrafo Único. Após a aprovação prévia em Processo Seletivo Público será feita a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, nos termos dos dispositivos da CLT.

Art. 3º. O contrato firmado com os Agentes Comunitários será rescindido nas seguintes condições:

I. prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT -, apurado em procedimento administrativo;
II. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do art. 169 da Constituição Federal;
IV. insuficiência de desempenho, apurada mediante avaliações feitas semestralmente, por comissão permanente designada pelo Prefeito, através de processo administrativo, permitida a ampla defesa e o contraditório, respeitados os prazos previstos na legislação municipal;
V. extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

Parágrafo Único. A contratação prevista nesta Lei, não gerará estabilidade para os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. Ficam convalidadas as contratações provenientes dos processos seletivos realizados nos exercícios de 2001 e 2005, firmadas com os Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51, de 14-02-2006 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 5º. Fica vedado o desvio de função e de suas finalidades específicas, pelo Agente Comunitário de Saúde, submetido às sanções previstas nesta Lei e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único. O dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e finalidades do Agente Comunitário de Saúde, responderá por seus atos mediante processo disciplinar, na forma da legislação municipal.

Art. 6º. É vedada a contratação para Agente Comunitário de Saúde, nos seguintes casos:

I. aos ocupantes de cargos públicos em comissão ou função de confiança;

II. aos servidores públicos e os contratados para outra finalidade;